



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.240, DE 28 DE MAIO DE 2018

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, órgão colegiado de natureza permanente, com caráter consultivo, propositivo e de assessoramento e de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a finalidade de propor, acompanhar e avaliar, no âmbito municipal, a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico e financeiro quanto social, político e cultural, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR compete:

I - formular diretrizes e promover, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhaém, atividades que visem à defesa dos direitos da população negra e de outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, a eliminação da discriminação que as atingem, bem como a sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo, nos âmbitos



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

federal, estadual e municipal, em questões relativas à população negra e a outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial no âmbito municipal;

IV - acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, no âmbito municipal;

V - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos às problemáticas específicas da população negra e de outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira;

VI - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e denúncias, opinando sobre elas e encaminhando-as ao órgão competente, quando for o caso;

VII - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial;

VIII - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relacionada com as atividades da promoção da igualdade racial;

IX - abrir canais para a mais ampla participação da população negra e de outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira na cidade de Itanhaém no que diz respeito à proposição de políticas de promoção da igualdade racial e de combate à discriminação racial e demais formas de intolerância;

X - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual da Administração Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

XI - propor a realização e acompanhar o processo de organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

XII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 3 (três) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo:

1- 1 (um) do Departamento de Ensino;

2 - 1 (um) do Departamento de Cultura;

3 - 1 (um) do Departamento de Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 83ª Subseção de Itanhaém;

b) 5 (cinco) representantes de entidades, grupos, movimentos sociais e/ou associações com comprovada atuação no combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, na redução das desigualdades raciais ou na defesa dos direitos da população negra e/ou de outros segmentos étnico-raciais, assegurada vaga para cada um dos seguintes segmentos:

1 - movimento negro;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

2 - povos indígenas;

3 - povos ciganos;

4 - religião de matriz africana - candomblé;

5 - religião de matriz afro-brasileira - umbanda.

§ 1º - A escolha das entidades, grupos, movimentos sociais e/ou associações que indicarão seus representantes para compor o CMPIR, de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* deste artigo, será feita em foro próprio de cada segmento, convocado especialmente para essa finalidade.

§ 2º - Os membros do CMPIR, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e do representante da sociedade civil a que se refere a alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo e após a eleição dos representantes da sociedade civil de que trata a alínea “b” do mesmo dispositivo legal.

§ 3º - É facultada, a qualquer tempo, a substituição de membro representante de órgãos governamentais, mediante solicitação do titular do órgão representado, formalizada por escrito.

§ 4º - O representante da sociedade civil somente poderá ser substituído por expressa e formal solicitação da entidade, grupo, movimento social e/ou associação representada, que deverá ser acompanhada da indicação de novo membro titular ou suplente.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMPIR será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.

§ 2º - Os membros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º - Os casos de impedimento e substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem assim os motivos que possam determinar a perda do mandato, serão disciplinados no regimento interno do Conselho.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 4º - As funções de membro do CMPIR não serão remuneradas, mas consideradas como de serviços público relevante.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CMPIR terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência e Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMPIR e será constituído na forma do art. 3º desta lei.

§ 1º - O Plenário do CMPIR reunir-se-á, ordinariamente, com a periodicidade estabelecida em seu regimento interno, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º - As reuniões do Plenário do CMPIR serão públicas e realizadas com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, ressalvados os casos em que se exija quórum especial.

§ 3º - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 7º - Compete ao Plenário do CMPIR:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, por meio de escolha dentre seus membros, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

III - instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre atividades, temas e segmentos específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho;

VII - deliberar e editar resoluções, recomendações e moções relativas ao exercício das atribuições do CMPIR.

Seção II

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMPIR serão eleitos na forma estabelecida pelo inciso II do art. 7º, observada a alternância entre a representação do Poder Público Municipal e da sociedade civil.

§ 1º - São atribuições do Presidente do CMPIR:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar externamente o Conselho;

III - dirigir as atividades do Conselho;

IV - zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho;

V - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VI - constituir e organizar o funcionamento das comissões temáticas e dos grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo Plenário;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VII - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário;

VIII - firmar as atas das reuniões; e

IX - exercer outras atribuições definidas no regimento interno.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos do Presidente, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 9º - A Secretaria Executiva do CMPIR, órgão de apoio técnico e administrativo, será exercida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 10 - Compete à Secretaria Executiva:

I - assistir o Presidente do CMPIR, no âmbito de suas atribuições;

II - organizar, dar suporte às reuniões e acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento do CMPIR, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho;

III - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CMPIR;

IV - elaborar as atas das reuniões do Conselho;

V - manter a guarda dos documentos e demais acervos do Conselho;

VI - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;

VII - manter atualizados os arquivos, protocolo e registros de documentos de atividades do Conselho;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

VIII - preparar a instrução de processos e expedientes que tramitam pelo Conselho;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção IV

Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 11 - O CMPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

Parágrafo único - O ato de criação de comissão temática ou grupo de trabalho deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a condução dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, bem como de suas comissões temáticas e grupos de trabalho, com direito a voz não a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada importante para a discussão da matéria em exame.

Art. 13 - A participação nas atividades do CMPIR, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo único - Será expedido pelo CMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho, das comissões temáticas e dos grupos de trabalho.

Art. 14 - As demais disposições referentes ao funcionamento do CMPIR serão estabelecidas no seu regimento interno.

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionar ao CMPIR condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico, administrativo e financeiro.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de maio de 2018.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.011/2018.
Projeto de Lei de autoria do Executivo.
Departamento Administrativo, em 28 de maio de 2018.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração